

Nº 66 – DOE - 12/04/16 - p.11

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2016

Obriga o Serviço Público e as empresas públicas e privadas a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para funcionários com idade acima de 45 anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam o Serviço Público, as empresas públicas e privadas obrigados a conceder um dia de licença por ano, para realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para funcionários com idade acima de 45 anos.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado anualmente em todos os servidores públicos e funcionários de empresas pública ou privada.

Artigo 3º - A licença deverá ser concedida por escrito, pelo menos um dia antes da realização do exame.

Artigo 4º - Os servidores públicos ou funcionários deverão apresentar o comprovante da consulta.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Está comprovado que, no caso de câncer, exames preventivos podem reverter o avanço da doença, desde que feitos periodicamente. Entre as mulheres brasileiras, é muito grande a incidência de câncer no aparelho reprodutor, especialmente nos seios, no ovário e no útero. Entre os homens é grande a incidência do câncer de próstata. A finalidade deste projeto é facilitar a execução desses exames preventivos. A Lei nº 5395 de 31/10/1986 já determina a obrigatoriedade de exames gratuitos de prevenção ao câncer ginecológico e a Lei nº 9824 de 31/10 de 1997 institui a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer de próstata gratuitamente.

Concedendo a licença de um dia para que o trabalhador acima de 45 anos realize esses exames estaremos incentivando a realização dos mesmos.

Prevenir sai mais barato que qualquer tratamento e evita sofrimentos futuros.

Sala das Sessões, em 8/4/2016.

a) Rafael Silva - PDT